

## X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

### O ANIMAL COMO MEMBRO DA FAMÍLIA

Autor: Helena da Silva Herbst Garcia; Moisés Fagundes Lara Júnior

Orientador: Bianca Pazzini

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa busca demonstrar a constante evolução do conceito de família ao longo da história até a atualidade. Com inclusão de um dispositivo na Constituição Federal é possível entender o animal como membro da família. Por meio de jurisprudência demonstra-se, inclusive, que animais já estão presentes em ações de disputa de guarda, semelhante com o que ocorre com filhos. O método adotado foi o dedutivo. A pesquisa baseia-se no estudo do assunto sob a ótica doutrinária, juntamente com uma análise da legislação e um levantamento de casos jurisprudenciais, nos quais o resultado obtido com a pesquisa bibliográfica mostra-se na prática. O conceito de família sofreu modificações com o passar do tempo, sendo entendida como base da sociedade e, por essa razão, passou a ter proteção do Estado, conforme artigo XVI, III da Declaração Universal dos Direitos do Homem. A Constituição Federal de 1988 proporcionou a maior reforma já ocorrida no Direito de Família, trazendo o princípio da pluralidade das formas de família, rompendo com o modelo familiar fundado unicamente no casamento ao dispor sobre outros arranjos familiares e ampliando o conceito, conferindo igualdade entre o homem e a mulher. Protegeu igualmente todos os membros, estendeu proteção à família constituída pelo casamento, união estável e àquelas formadas por qualquer dos pais e descendentes, e proibiu quaisquer distinções relativas à filiação. Todavia, mesmo com essa modificação, a regulamentação existente não elencou todos os possíveis modelos de família advindo com a contemporaneidade, precisando, portanto, reconhecer que haviam modelos implícitos previstos, através da interpretação do art. 226, o qual entende-se meramente exemplificativo, podendo considerar o vocábulo "também" do §4º como uma cláusula geral de inclusão. Nesse contexto, surgem novas possibilidades familiares, além daquelas construídas por pais e filhos: as famílias que têm laços afetivos com os animais, reforçando o vínculo com outras espécies. Essa é a família multiespécie composta pela espécie humana e animal, mas formada essencialmente pelo vínculo afetivo. O afeto dedicado aos animais de estimação e essa nova configuração familiar tem levado à Justiça discussões que tratam sobre litígio conjugal em que há guarda ou posse do animal de estimação, considerando-o como membro da família. Na Apelação Cível, número 70080158009, julgada pela Segunda Câmara Cível do Tribunal De Justiça do Rio Grande do Sul, decidiu-se pela manutenção de um animal silvestre domesticado na custódia de uma família, reconhecendo o afeto familiar existente. Fica explícito, assim, que o conceito de família sofreu alterações com o passar dos anos, encontrando na Lei Maior respaldo para confirmar a existência de modelos implícitos, sendo um deles, o de família multiespécie. O direito está em via de concretizar a família multiespécie, uma vez que a ciência jurídica deve avançar e evoluir para acompanhar as constantes mudanças da sociedade, sendo inevitável a queda de antigos conceitos e institutos, e o surgimento de novos.

**Palavras-chave:** Família Multiespécie. Direito dos Animais. Direito das Famílias. Família. Conceito. Evolução. Membro. Inclusão. Animal.